



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ZERBINI – INSTITUTO DO CORAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO A DEPUTADOS, SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EFETIVO, INATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E SEUS DEPENDENTES, BEM COMO A PENSIONISTAS E EX-PARLAMENTARES.

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a FUNDAÇÃO ZERBINI – INSTITUTO DO CORAÇÃO, situada na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 44, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.644.053/0001-13, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu Presidente em exercício, o senhor ADELMAR SILVEIRA SABINO, e por seu Diretor Auxiliar, o senhor ALOÍSIO MARCEL LEWANDOWSKI, e como interveniente-anuente pelo INSTITUTO DO CORAÇÃO – INCOR, por seu Diretor-Geral em exercício, o Professor Doutor JORGE ELIAS KALIL FILHO, e por seu Diretor Executivo, o Professor Doutor DAVID EVERSON UIP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2005/132.0, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, doravante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o artigo 25, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 21,



inciso II, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir.

O presente aditivo decorre da necessidade de inclusão entre os usuários dos serviços objeto deste Contrato dos deputados aposentados pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

O presente contrato, com sua numeração alterada para 2005/132.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

".....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assistência e atendimento médico-cardiológico, clínico, cirúrgico, de diagnóstico, de internação e atendimento ambulatorial, em caráter de emergência ou não, de radiologia convencional, digital, tomografia computadorizada, ultra-sonografia, medicina nuclear e dissecção percutânea de hérnia de disco, e atendimento ambulatorial a pacientes com dependência química, destinados aos Deputados, aos servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e aos inativos da Câmara dos Deputados, bem como aos seus dependentes legais, e, ainda, aos pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, aos ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo primeiro – Fazem parte dos serviços hospitalares a serem prestados pela CONTRATADA os atendimentos nas especialidades médicas descritas no Anexo nº 01 ao presente Contrato, bem como os serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento constantes do mesmo Anexo.

Parágrafo segundo – São usuários dos serviços objeto do presente Contrato os Deputados, os Servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da Câmara dos Deputados, bem como os seus respectivos dependentes e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas – PSSC, os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC e pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Parágrafo terceiro – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com



o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – É parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta do INCOR, datada de 27/06/05.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor estimado para cobrir as despesas do presente Contrato é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser pago de acordo com os serviços prestados, considerando-se a Tabela de Preços CIEFAS, BRASÍNDICE e Tabela de Preços INCOR, conforme definido a seguir.

Parágrafo primeiro – Os serviços profissionais, inclusive de anestesistas e outros, serão pagos de acordo com a Tabela de Honorários do CIEFAS (Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde), adotando-se o seguinte critério:

- Consulta Médica..... 2 x CIEFAS
- Retorno ou Verificação de Exames 2x CIEFAS
- Honorários Médicos
 - Titular 3 x CIEFAS
 - Adjunto 2 x CIEFAS
 - Livre Docente 2 x CIEFAS
 - Doutor 1 x CIEFAS
 - Assistente 1 x CIEFAS
- Instrumentador 10 % do valor do cirurgião
- Especialistas das áreas médicas 2 x CIEFAS
- Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia 2 x CIEFAS
(tais como exames complementares, avaliação feita por especialistas das diversas áreas médicas e/ou pelos demais profissionais da saúde: fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, etc)
- Medicamentos Preço ao consumidor da Tabela Brasíndice
- Material: Tabela INCOR;
- Taxa de Comercialização: 15% (quinze por cento);
- Diárias, Taxes Hospitalares e
Exames Especiais Tabela Fundação Zerbini
- Despesas Operacionais 10% (dez por cento) sobre o montante da conta



Parágrafo segundo – Durante todo o período de internação, o paciente será acompanhado pelo médico clínico, independente de ser pós-operatório ou tratamento intensivo, sendo cobrada uma visita diária, ao preço constante da Tabela CIEFAS.

Parágrafo terceiro – As Tabelas de Preços correspondentes a todos os serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser reajustadas anualmente, com base no INPC.

Parágrafo quarto – Os reajustes referidos no parágrafo anterior somente poderão ocorrer em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – Para efeito da contagem do número de diárias hospitalares, não será computado o dia de entrada do paciente, computando-se, sempre, o de sua saída.

Parágrafo sexto – Deverá ser observada, para Diárias e Taxas, a Tabela Constante do Anexo nº 02.

.....

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 04/08/06, podendo ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, independentemente das condições previstas na Cláusula Sétima do presente Contrato, os serviços prestados até a data de sua rescisão, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar a documentação comprobatória da prestação de tais serviços.

.....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não modificadas expressamente pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 04 de julho de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Adelmar Silveira Sabino
Presidente em exercício
CPF nº 010.948.151-87

Aloísio Marcel Lewandowski
Diretor Auxiliar

Pelo INCOR:

Jorge Elias Kalil Filho
Diretor-Geral em exercício

David Everson Uip
Diretor Executivo

Testemunhas: 1) _____

 2) _____